Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº.

Exmo. Sr.
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais, solicita da Municipalidade um estudo de viabilidade para que seja alterado as alíquotas do IPTU e do ITBI alterando – se a redação do Art. 6° e Art. 54 da Lei n°4.856/10, passando a seguinte redação:
Art. 6° Alíquota do IPTU será de:
I – 0,3% (zero vírgula três por cento), quando se tratar de prédio;
II – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) quando se tratar de terreno e, para quem possuir um único imóvel no Município;
III – 1,5% (um vírgula cinco por cento), para quem possuir mais de um imóvel dentro do perímetro urbano e, desde que não estejam edificados;
IV – 0,3% (zero vírgula três por cento) a 0,70% (zero vírgula setenta por cento), quando se tratar de áreas urbanas com metragem a partir de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) que estiverem, comprovadamente, cobertas por árvores nativas, sendo:

a) 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) para áreas cobertas com 10% (dez por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) de mata nativa;
b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para áreas cobertas com mais de 35% (trinta e cinco por cento) a 60% (sessenta por cento) de mata nativa;
c) 0,3% (zero vírgula três por cento), para áreas cobertas com mais de 60% (sessenta por cento) a 80% (oitenta por cento) de mata nativa;
d) 0,3% (zero vírgula três por cento), para áreas cobertas com mais de 80% de mata nativa;

V - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), independente de quantos imóveis o contribuinte possuir, para área não edificadas, situadas fora do perímetro urbano e, não alcançadas pelo Imposto Territorial Rural "ITR";
VI - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para terrenos com prédios em construção, com planta aprovada;
VII - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos dois primeiros anos, contados da data da aprovação do projeto e 0,75%(zero vírgula setenta e cinco por cento), no terceiro ano, com aplicação de alíquota regular, a partir do quarto ano, para terrenos de loteamento.
§ 1.º O benefício indicado no inciso IV deverá ser requerido e sujeitará a parecer técnico fornecido por servidor municipal, ocupante de cargo de Engenheiro Agrônomo ou, Florestal.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§ 2.º A aplicação da alíquota estabelecida no inciso VI não deve ultrapassar a 03 (três) anos, contados da data da aprovação do projeto, ficando suspenso quando a construção estiver concluída ou quando estiver em uso total ou parcial. Já para construções com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) o prazo não deve ultrapassar a 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação do projeto.
§ 3.º A redução de alíquotas estabelecidas no inciso VII deixará de ser aplicada aos terrenos já vendidos pelo loteador, ficando aquele responsável pela comunicação ao Município, sob pena de perda do benefício concedido ao loteamento.

Art. 54. A alíquota do imposto é:
a) 0,3% (zero vírgula três por cento) nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor efetivamente financiado e, desde que para fins residenciais;
b) 1,5% (um vírgula cinco por cento), nas demais transmissões;
Parágrafo único. Não se considera como parte financiada, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –, liberado para aquisição do imóvel.

J U S T I F I C A T I V A

O presente pedido tem por objetivo reduzir o impacto que o aumento da planta de valores causou aos contribuintes destes tributos. Como o Executivo alegou apontamento do Tribunal de Contas do Estado para aumentar a planta de valores, concordamos que isto seja feito, mas as alíquotas são de inteira responsabilidade do Executivo, que pode alterá - las sem qualquer interferência.

A alteração visa diminuir o impacto sobre os contribuintes que ultrapassou todos os índices inflacionários existentes, sendo que os vencimentos de nossos munícipes estão muito abaixo do aumento efetivado ao IPTU e ITBI.

Diante da enorme demanda de nosso Erechinenses nada mais justo do que atenarmos o impacto sobre as finanças especialmente das classes mais carentes de nossa população. Caso esse pedido seja aprovado à comunidade em geral agradece.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2014.

Vereador Claudemir de Araujo

Bancada do PTB